

Intermediação e Custódia

CONTRATO PARA A INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

Pelo presente instrumento, o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 2080, Brasília - DF, CEP 70.610-460, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, doravante designado simplesmente "**BANCO SICOOB**" e o **INVESTIDOR**, cliente do Banco SICOOB ou associado a uma cooperativa pertencente ao sistema Sicoob, devidamente qualificado no termo de adesão, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONDIÇÕES INICIAIS

1. Por meio do Termo de Adesão, o **INVESTIDOR** contrata o **BANCO SICOOB** para prestar serviços de intermediação de operações nos mercados administrados pela B3 e de custódia de ativos e/ou valores mobiliários em atendimento à legislação em vigor, em especial a Resolução CVM 35 de 26 de maio de 2021, a Resolução CVM 32 de 19 de maio de 2021 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
2. O **BANCO SICOOB** é instituição aderente ao Código ANBIMA, conforme Termo de Adesão de 19/04/2010, e está autorizado perante a Comissão de Valores Imobiliários (CVM) a prestar serviços de custódia, conforme Ato Declaratório nº 8.333, de 07/06/2005. Sua estrutura comporta a prestação dos serviços, descritos neste instrumento em relação a Pessoal Qualificado e Equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências.
3. O **BANCO SICOOB** não se considera em posição de conflito de interesses pela prestação dos serviços ora contratados, dispondo de mecanismos internos adequados para preservar a segregação de atividades e de não utilização das informações que venha a ter acesso pela prestação dos serviços, em benefício próprio ou de terceiros, sendo suas próprias normas de "compliance" suficientes para impedir que tais situações venham a ocorrer.
4. O **INVESTIDOR** declara ciência e concordância que o presente instrumento poderá ser contratado através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura digital e/ou assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O **INVESTIDOR**, ainda, aceita e concorda que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.
5. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é o maior sistema financeiro cooperativo do país. É composto por cooperativas financeiras e empresas de apoio, que em conjunto oferecem aos associados serviços de conta corrente, crédito, investimento, cartões, previdência, consórcio, seguros, cobrança bancária, aquisição de meios eletrônicos de pagamento, dentre outros, ou seja, tem todos os produtos e serviços bancários.

6. O Banco Cooperativo do Sicoob S.A. – Banco Sicoob é um banco múltiplo privado especializado no atendimento a cooperativas de crédito, cujo controle acionário pertence a entidades filiadas ao Sicoob. Seu trabalho é orientado para manutenção de um relacionamento estreito, cordial e transparente com as cooperativas, satisfazendo suas necessidades e buscando a melhoria contínua de processos.

7. As Cooperativas de crédito são instituições financeiras formadas pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados, são autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central.

1. DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto regular os direitos e obrigações das Partes em relação:

- a) As operações efetuadas pelo BANCO SICOOB, por conta e ordem do INVESTIDOR, com títulos e valores mobiliários (“Ativos”), no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos mercados administrados pela B3 (“Mercados da B3” ou “Mercados”), conforme determinado pelo INVESTIDOR;
- b) A prestação, pelo BANCO SICOOB, do serviço de custódia de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Integram este contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir:

- (I) A legislação em vigor
- (II) As disposições regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), Receita Federal do Brasil e demais autoridades brasileiras competentes,
- (III) As normas e os procedimentos da B3, definidos em estatuto social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares,
- (IV) As Regras e Parâmetros de Atuação do BANCO SICOOB,
- (V) As regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar as disposições deste Contrato, e
- (VI) Os usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado financeiro e de capitais brasileiro.

2.2. O **INVESTIDOR** e o **BANCO SICOOB** têm conhecimento que a BSM Supervisão de Mercados (“BSM”) é a Entidade Autorreguladora do Mercado de Capitais Brasileiro e órgão auxiliar da CVM sendo, nessa qualidade, responsável por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações intermediadas pelo **BANCO SICOOB**, nos mercados administrados pela B3, também responsável pela compensação e liquidação das operações.

2.3. O INVESTIDOR tem ciência de que o BANCO SICOOB atua como Participante de Negociação ("PN") junto à B3 e, para a intermediação das operações de valores mobiliários de seus comitentes, opera por meio de Participante de Negociação Pleno ("PNP"), que é uma corretora conveniada que possui acesso direto aos ambientes e sistemas de negociação da B3.

3. DO CADASTRO

3.1 Em cumprimento à legislação aplicável, o **BANCO SICOOB** estará impedido de aceitar ou executar qualquer Ordem de INVESTIDOR que não estiver devidamente cadastrado no BANCO SICOOB, que estiver com o cadastro desatualizado, impedido de operar conforme determinações de órgão e autoridades competentes ou com registros no Rol de comitentes inadimpltes na B3.

4. DAS ORDENS

4.1. O BANCO SICOOB fica autorizado a receber e executar ordens transmitidas pelo INVESTIDOR das seguintes formas:

a) Verbal: ordens recebidas via telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pelo BANCO SICOOB;

b) Escrita: desde que o recebimento tenha sido confirmado pelo BANCO SICOOB, ordens emitidas por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos, homologados e aceitos pelo BANCO SICOOB em que seja possível evidenciar seu recebimento.

4.2. As Partes desde já concordam que o aplicativo de celular de propriedade do BANCO SICOOB disponibilizado ao INVESTIDOR ("App Sicoob") é um meio eletrônico válido para recebimento de ordens.

4.3. O INVESTIDOR desde já autoriza que todos os diálogos mantidos entre o INVESTIDOR e o BANCO SICOOB e seus prepostos por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas, comunicações via App Sicoob e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pela B3 ou pela Supervisão de Mercado ("BSM"), e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

4.4. O INVESTIDOR desde já concorda que as gravações mencionadas na cláusula acima poderão ser utilizadas como prova pelo BANCO SICOOB para quaisquer processos, incluindo processos judiciais, arbitrais, administrativos ou em ambiente de autorregulação.

4.5. Por motivos de ordem prudencial, o BANCO SICOOB poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do INVESTIDOR, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

4.6. O INVESTIDOR reconhece e concorda que o BANCO SICOOB não poderá ser responsabilizado,

inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos pelo INVESTIDOR em decorrência de:

- I. variações de preços inerentes às operações da mesma natureza;
- II. atos culposos ou dolosos praticados por terceiros, bem como quaisquer outras obrigações e/ou atos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito das câmaras de liquidação;
- III. interrupções nos sistemas de comunicação ou qualquer outro serviço do BANCO SICOOB em razão de: Problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza; falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor;
- IV. variação brusca de preços;
- V. ausência ou baixa liquidez no mercado; e
- VI. investimentos realizados pelo INVESTIDOR com base em informações incorretas.

5. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1. A movimentação financeira decorrente das operações realizadas pelo INVESTIDOR, será realizada em sua conta investimento mantida junto ao BANCO SICOOB ou junto às Cooperativas pertencentes ao sistema Sicoob, vinculada ao seu código de INVESTIDOR.

O INVESTIDOR obriga-se a manter e suprir sua conta investimento vinculada ao seu código de INVESTIDOR, observados os prazos estabelecidos, com recursos suficientes, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

5.2. Na data da liquidação física e financeira das ordens de compra de ativos, o valor correspondente às operações, acrescido das taxas de corretagem, emolumentos e demais custos dela decorrentes, bem como na liquidação de eventos societários voluntários, nos quais o INVESTIDOR tenha registrado sua adesão, será debitado de sua conta investimento vinculada ao seu código de INVESTIDOR.

6. DO INADIMPLEMENTO

6.1. Caso existam débitos pendentes em nome do INVESTIDOR, o BANCO SICOOB poderá liquidar imediatamente em Bolsa de Valores, Mercado de Balcão Organizado ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, a preço de mercado, os direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do INVESTIDOR, bem como a liquidar/executar bens e direitos dados em garantia de suas operações que estejam em poder do BANCO SICOOB, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. As garantias do INVESTIDOR poderão ser executadas (i) a pedido do BANCO SICOOB, caso este não receba do INVESTIDOR os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do Membro da Compensação, caso este não receba do BANCO SICOOB os valores para liquidação das operações realizadas por conta e ordem do INVESTIDOR; e (iii) pela B3, caso esta não receba do Membro da Compensação os valores para liquidação das operações realizadas por conta e ordem do INVESTIDOR.

6.3. O INVESTIDOR autoriza o BANCO SICOOB a lançar a débito de sua conta investimento, vinculada ao seu código de INVESTIDOR, os valores relativos a eventuais cobranças de taxas e multas por parte da B3, bem como da diferença negativa no caso de recompra automática pela contraparte compradora, para regularização de operação decorrente da venda de ativos antes da liquidação física da respectiva compra do valor mobiliário, ou seja, antes do prazo regulamentar estabelecido pela B3, contado da data da compra daquele ativo.

6.4. O INVESTIDOR autoriza o BANCO SICOOB a debitar em sua conta investimento, vinculada a seu código de INVESTIDOR, os valores resultantes da recompra de ativos, ocasionada por eventuais irregularidades na documentação de venda.

6.5. O INVESTIDOR reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

6.6. O INVESTIDOR torna-se responsável por todos e quaisquer ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, bem como à legislação em vigor ou às regras e aos procedimentos operacionais aplicáveis, der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

6.7. Se o BANCO SICOOB for compelido a recorrer a medidas judiciais para a salvaguarda e defesa de seus direitos, o INVESTIDOR será responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios a serem arbitrados em juízo.

7. DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

7.1. O exercício do direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pelo BANCO SICOOB se (a) a solicitação do INVESTIDOR for realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data final do período de reserva e (b) houver recursos suficientes na conta investimento vinculada ao seu código de INVESTIDOR para o exercício do direito.

8. DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

8.1. O INVESTIDOR está ciente de que na data de cadastramento de seu código de INVESTIDOR também se inicia a prestação de serviços de Custódia objeto deste contrato pelo BANCO SICOOB.

8.2. O INVESTIDOR declara conhecer o inteiro teor da regulamentação e autorregulamentação brasileira aplicáveis ao Contrato de prestação de serviço de custódia de ativos.

8.3. O INVESTIDOR autoriza o BANCO SICOOB a debitar na sua conta investimento, vinculada ao seu código de INVESTIDOR, as tarifas mensais referentes ao serviço de custódia, objeto deste contrato, ao envio de informes impressos pela B3, bem como, ao serviço de transferência de ativos.

8.3.1. O BANCO SICOOB poderá debitar na conta investimento do INVESTIDOR, vinculada ao seu código de INVESTIDOR, o valor das tarifas do serviço de custódia e/ou do envio de informes impressos pela B3 incondicional a suficiência de fundos disponíveis.

8.4. O BANCO SICOOB, na qualidade de Custodiante, se obriga a notificar o INVESTIDOR, em caso de intenção de cessar o exercício da atividade de Custodiante ou de cessar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.4.1. O INVESTIDOR está ciente de que, no caso de rescisão, os ativos deverão ser transferidos da custódia do BANCO SICOOB para outra instituição custodiante.

8.5. Para as movimentações de custódia somente serão acatadas instruções emitidas pelo INVESTIDOR ou por seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e cadastrado(s) junto ao BANCO SICOOB, nos termos da legislação em vigor

9. DO CANAL ELETRÔNICO

9.1. O **BANCO SICOOB**, por este instrumento, coloca à disposição do **INVESTIDOR**, via internet, o website e/ou APP Sicoob para negociação de títulos e valores mobiliários, no mercado à vista.

9.2. Por meio do website e/ou APP Sicoob o **INVESTIDOR** poderá:

- a) comprar e vender títulos, admitidos à negociação na B3 – Segmento Listados B3;
- b) visualizar cotações de ativos negociados na B3;
- c) consultar posição de custódia dos títulos e valores mobiliários mantidos pelo **INVESTIDOR** no **BANCO SICOOB**;
- d) consultar as notas de corretagem das operações realizadas, pelo período disponibilizado pelo **BANCO SICOOB**;
- e) consultar lançamentos financeiros e eventos societários.

9.3. O **INVESTIDOR** reconhece que as senhas para utilização no canal eletrônico são de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, e que todas as operações realizadas por meio dos canais disponibilizados com utilização das suas senhas de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas por ele próprio.

9.4. Havendo suspeita de uso irregular da senha do INVESTIDOR, o BANCO SICOOB deverá informar à B3 e a BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja averiguado e sanado a suspeita de seu uso irregular.

9.5. O INVESTIDOR está ciente que os serviços de custódia, de compra e venda de ativos no BANCO SICOOB é um serviço eletrônico, conectado a uma rede de telecomunicação, na qual poderão ocorrer interrupções, atrasos, bloqueios ou ainda falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, alheios à vontade ou ao controle do **BANCO SICOOB**.

9.6. O **INVESTIDOR** está ciente que o **BANCO SICOOB** não será responsável direta e indiretamente por qualquer dispositivo utilizado por ele, bem como sua manutenção, segurança ou seu funcionamento, ou por qualquer perda, dano ou custo que o **INVESTIDOR** possa incorrer pelo fato de não conseguir realizar total ou parcialmente as operações desejadas.

10. DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR

10.1. O INVESTIDOR declara:

- a)** que opera, por conta própria, não estando vinculado a qualquer sociedade corretora no mercado de valores mobiliários, sem qualquer impedimento;
- b)** que a natureza da relação de negócios com o BANCO SICOOB refere-se aos serviços de Intermediação e Custódia;
- c)** ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos em operações efetuadas no mercado de capitais;
- d)** que, nas operações com cotas de fundos de investimento, tomou ciência, previamente, do regulamento, da política de investimentos e dos riscos envolvidos, disponíveis no endereço eletrônico www.b3.com.br, inclusive da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e, se for o caso, da sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;
- e)** ter conhecimento do inteiro teor das Normas e Parâmetros de Atuação do BANCO SICOOB, das Resoluções CVM n.º 35/2021, 50/2021 e 62/2022, das normas referentes ao fundo de garantia das bolsas e os regulamentos e procedimentos operacionais da Câmara Brasileira de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações, no Segmento Listados da B3 e da Central Depositária de Ativos, disponíveis no endereço eletrônico b3.com.br;
- f)** estar ciente do caráter irrevogável e irretratável da adesão às Ofertas Públicas de Ativos e de que caso venha a deixar de honrar com o pagamento correspondente a sua intenção de investimento, poderá o BANCO SICOOB, a seu exclusivo critério, não acatar novas reservas, por tempo indeterminado.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. O INVESTIDOR pagará ao BANCO SICOOB, corretagem a título de remuneração pela intermediação de Operações no mercado de renda variável, conforme descrito na nota de corretagem. Os valores cobrados a título de corretagem em operações de Renda Variável ou a taxa de custódia serão debitados da conta investimento do INVESTIDOR vinculada ao seu código de Investidor.

11.2. As taxas e os valores referente a corretagem e custódia estão publicados e disponíveis para consulta no website (www.sicob.com.br) do **BANCO SICOOB** .

11.3. Não estão incluídos na remuneração pela prestação dos serviços as taxas e demais valores cobrados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, que deverão ser ressarcidas ao BANCO SICOOB, mediante débito na conta investimento do INVESTIDOR, vinculada ao seu código de Investidor.

11.4. O INVESTIDOR autoriza expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, ao BANCO SICOOB a efetuar os débitos relativos a este instrumento em sua conta investimento vinculada a seu código de Investidor, ressaltando que tais débitos serão realizados e efetivados incondicionalmente a existência de saldo disponível.

12. DOS RISCOS

12.1. Os serviços de custódia, objeto do presente CONTRATO, estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

I. Risco de Custódia: risco de perda nos ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta de algum envolvido na prestação de serviços, inclusive subcontratos.

II. Riscos Sistêmicos e Operacionais: não obstante os procedimentos adotados pelo **BANCO SICOOB** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, o **BANCO SICOOB** informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das instruções do **INVESTIDOR** e/ou de pessoas por ele autorizadas, a imobilização dos Ativos nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO

III. Risco de Liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência.

IV. Risco de Negociação: está associado a problemas técnicos que impeçam o BANCO SICOOB de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

V. Risco de Concentração: está associado ao risco de concentração do serviço de custódia e, portanto, de desempenho, em um único custodiante contratado.

12.2. O **INVESTIDOR** também está ciente que investimentos em valores mobiliários estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes riscos:

I. Risco da Empresa: depende da capacidade financeira da empresa e da atratividade econômica do seu negócio. O risco da empresa se identifica por: a) Risco econômico – ligado à atividade fim da empresa e às características do mercado em que está inserida. É relacionado ao risco da empresa não alcançar os resultados esperados; b) Risco financeiro – diz respeito à capacidade da empresa em saldar suas dívidas.

II. Risco de Mercado: representa a incerteza em relação ao comportamento dos preços dos ativos em função de oscilações das variáveis como taxa de juros, câmbio, dentre outras.

III. Risco de Liquidez: está relacionado à dificuldade de comprar ou de vender um ativo em função da quantidade de negócios realizados com ele, ou seja, o risco decorrente da falta de contraparte para realização do negócio.

IV. Risco de Crédito: definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados.

12.3. Caso os riscos inerentes à prestação dos serviços pelo BANCO SICOOB venham a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos do INVESTIDOR poderá ser adversamente afetada e, em razão dos fatores de risco que afetam o INVESTIDOR em valores mobiliários, em um cenário negativo, o INVESTIDOR pode vir a perder parte ou até mesmo a totalidade de seus investimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES DE FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act)

13.1. As Partes declaram que conhecem a legislação pertinente bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos mercados financeiros e de capitais, bem como declaram que adotam, no que lhes cabe, os mecanismos e as práticas necessárias à sua implementação, à sua manutenção e ao seu integral cumprimento, inclusive no que tange à aplicação do Decreto Legislativo nº 8.506, de 24 de agosto de 2015 e da Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015.

14. TRILHA DE AUDITORIA

14.1. As transações e informações relacionadas às ordens, registros de entrada e saída do INVESTIDOR (login/logoff), origem das ofertas (IP ou método equivalente) e log de alterações de cadastro serão armazenadas em trilhas de auditoria pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O INVESTIDOR será responsável pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, respondendo pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos causados ao BANCO SICOOB, em decorrência da prática de qualquer modalidade de fraude, simulação, falsificação, omissão de informações ou documentos.

15.2. O **INVESTIDOR** deverá manter conta corrente de depósitos ativa e conta investimento vinculada a seu código de **INVESTIDOR** nas Cooperativas pertencentes ao sistema Sicoob ou no **BANCO SICOOB** para atender aos débitos e créditos de importâncias a serem pagas ou recebidas na forma do presente contrato, bem como das movimentações de compra e venda de títulos;

15.3. O **INVESTIDOR** deverá manter, permanentemente, contato direto com o **BANCO SICOOB**, ou através de sua cooperativa pertencente ao sistema Sicoob, com o objetivo de mantê-lo ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.4. O **INVESTIDOR** se compromete a manter os seus dados atualizados perante ao **BANCO SICOOB** através de sua cooperativa de relacionamento;

15.5. O **BANCO SICOOB** se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato com a diligência necessária e em observância às regras estabelecidas pelo órgãos reguladores, autorreguladores e B3;

15.6. O **BANCO SICOOB** responderá diretamente, perante o **INVESTIDOR**, por falhas ou equívocos na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.7. O **BANCO SICOOB** fará, mediante pedido formal do **INVESTIDOR**, e condicionada a manutenção da titularidade, bem como a aceitação do custodiante cessionário, a transferência dos títulos para a conta de custódia de outro custodiante, desde que não exista nenhuma obrigação pendente do **INVESTIDOR** com relação aos termos deste contrato;

16. DO PRAZO E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser resilido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante a notificação a outra parte.

16.2. No entanto, só poderá ser considerado resilido após a quitação integral pelo **INVESTIDOR** de todos e quaisquer valores devidos por ele, nos termos deste Contrato, bem como após a liquidação integral de todas as Operações realizadas pelo **BANCO SICOOB** nos Mercados, por conta e ordem do **INVESTIDOR**.

16.3. Este Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de prévia notificação, além dos casos previstos em lei, se ocorrido qualquer dos seguintes eventos:

I. Descumprimento por qualquer uma das **PARTES**, de qualquer obrigação assumida no presente contrato;

II. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das **PARTES** que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;

- III. Exigência das autoridades de fiscalização;
- IV. Alteração na legislação que impeça a continuidade deste contrato;
- V. Se o BANCO SICOOB suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias;
- VI. Desligamento do INVESTIDOR do quadro social da COOPERATIVA a qual é associado.

16.4. Em caso de rescisão deste contrato, qualquer que seja a sua causa, o **INVESTIDOR** deverá providenciar a contratação de um novo prestador de serviços de intermediação e custódia, bem como providenciar a transferência da custódia dos títulos de acordo com a Regulamentação Aplicável.

17. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. As PARTES não divulgarão a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato, salvo quando essa divulgação for imposta por autoridades fiscalizadoras, reguladoras e autorreguladoras.

17.2. Se o BANCO SICOOB, por determinação legal, judicial ou de autoridades fiscalizadoras, reguladoras e autorreguladoras, for obrigado a revelar qualquer informação sigilosa a respeito dos serviços prestados, imediatamente deverá notificar tal fato ao INVESTIDOR, para que este, a seu exclusivo critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação sigilosa. Fica o BANCO SICOOB desobrigado de prestar qualquer informação ao INVESTIDOR se a determinação legal, judicial ou de demais autoridades expressamente determinar conduta sigilosa por parte do BANCO SICOOB.

17.3. Fica o BANCO SICOOB desobrigado de prestar qualquer informação ao INVESTIDOR se a determinação legal, judicial ou de demais autoridades expressamente determinar conduta sigilosa por parte do BANCO SICOOB

17.4. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo BANCO SICOOB junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que o BANCO SICOOB gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

18. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. O **INVESTIDOR** está ciente de que a **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento dos seus dados pessoais para atingir os objetivos previstos nesse contrato, tratando-os em conformidade com a legislação vigente e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei N.º 13.709 de 14 de agosto de 2018.

18.2. Os dados pessoais, inclusive os Sensíveis – quando necessário –, serão também tratados pela **CONTRATADA** em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no www.sicoob.com.br LGPD e Privacidade - Nacional - Sicoob, e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam:

- a) a execução do contrato celebrado;
- b) o cumprimento obrigações legais relativas ao negócio pactuado;
- c) o cumprimento ordens judiciais ou requisições administrativas;
- d) consulta e proteção ao crédito; e
- e) ampliação do seu relacionamento com a **CONTRATADA** e promover serviços atrelados ao cartão previsto neste contrato.

18.3. Além dos dados e documentos mínimos previstos na legislação vigente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação, localização e conhecimento do **INVESTIDOR**, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

18.4. A recusa do **INVESTIDOR** no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pela **CONTRATADA** poderá, a exclusivo critério desta, ensejar a não realização da transação e/ou o encerramento da conta de depósito.

18.5. O **INVESTIDOR** e seus representantes declaram que as informações prestadas são expressões da verdade e autorizam a sua elaboração e atualização.

18.6. O **INVESTIDOR** obriga-se a comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATADA** qualquer alteração em seus dados cadastrais – inclusive endereço e telefone e demais formas de contato – e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

18.7. A **CONTRATADA** assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na abertura e no encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico:

- I. integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados
- II. proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, dados pessoais e documentos eletrônicos;

- III. produção de cópia de segurança das informações, dados pessoais e dos documentos eletrônicos; e
- IV. rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

18.8. As informações passarão a compor banco de dados da **CONTRATADA**, para fins unicamente de processamento. Essas informações serão tratadas com sigilo e não poderão ser fornecidas a terceiros, ressalvado o disposto nas Cláusula 3.10 e 3.11 desse Contrato. Ao INVESTIDOR é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais, além da exibição ou retificação desses dados, nos termos definidos na Política de Privacidade, conforme Cláusula 18.2.

18.9. O **INVESTIDOR** autoriza que os seus dados cadastrais, patrimoniais e financeiros informados a qualquer das entidades do Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil possam ser compartilhados entre todas as entidades desse Sistema, inclusive Fundação Sicoob de Previdência Privada, Sicoob DTVM Ltda e outras empresas com participação direta ou indireta de qualquer entidade Sicoob.

18.10. O **INVESTIDOR** está ciente que os seus dados pessoais serão compartilhados com a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e esta detém suas próprias políticas e normas no que tange a coleta e tratamento de dados pessoais.

19. DOS PROCEDIMENTOS À PREVENÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº9.613/98

19.1. As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação aplicável à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para a consecução dos objetivos da mencionada lei. Declaram ainda que adotam ou adotarão no que lhe couber, mecanismos e práticas que coíbam o crime previsto na Lei nº 9.613/98.

19.2. A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no item 19.1 não afasta a responsabilidade do BANCO SICOOB no que diz respeito às comunicações às quais está obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato, conforme decisão exclusiva do BANCO SICOOB.

19.3. O INVESTIDOR expressamente declara eximir o BANCO SICOOB do dever de confidencialidade ou de sigilo quando este, em perfeita consonância com a lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.

20. DA ANTICORRUPÇÃO E DA ÉTICA

20.1. As PARTES assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme

disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

20.2 No âmbito da prestação de serviços objeto deste instrumento as partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Sicoob, declarando ter conhecimento do seu conteúdo disponível no site www.sicoob.com.br.

21. DO REGISTRO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato, bem como quaisquer alterações introduzidas, retiradas ou modificadas ao presente contrato serão disponibilizadas ao INVESTIDOR nos canais de atendimento do BANCO SICOOB, no endereço www.sicoob.com.br e/ou nos demais Canais de Atendimento e serão registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Essas disposições torna-se-ão eficazes após a data da averbação.

21.2. Fica assegurado ao INVESTIDOR o direito de manifestar-se contrariamente às disposições contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização. Após esse prazo, consideram-se aceitas as alterações nas condições contratuais pelo BANCO SICOOB.

22. DO FORO

22.1. As Partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato.